



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 386/1990

MENSAGEM: Nº 29/1990, DE 24/1/1990.

LIDO EM: 24/1/1990.

TOTAL DE PÁGINAS: 17.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo prorrogar Contratos de Trabalho por tempo determinado, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO EM 19/2/1990.

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO EM 26/2/1990.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 9/3/1990.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 9/3/1990, SOB O Nº 9.097.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 28/2/1990 sob o nº
037/90/DAB*.**

LEI Nº 365/1990.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

386 / 90

MENSAGEM N° 029/90

Sarandi, 24 de janeiro de 1990.

REF.: Prorrogação de Contratos de Trabalho por tempo determinado.

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação e posterior votação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal prorrogar até 31 de dezembro do exercício em curso, Contratos de Trabalho por tempo determinado, firmados na forma da Lei Municipal nº 315/89, de 28/02/89, que encontravam-se em vigor aos 31 de dezembro de 1989, cujas atividades declaradas de excepcional interesse público, consoante Decretos Municipais nºs. 015/89, de 03/03/89; 024/89, de 19/05/89; 029/89, de 09/06/89; e 030/89, de 09/06/89.

Esclarecemos a Vossa Excelência e Nobres Edis com assento nessa Câmara Municipal, que, inicialmente foram contratados 138 (cento e trinta e oito) Servidores Municipais, para o desempenho de atividades consideradas de excepcional interesse público, as quais, devidamente fundamentadas. No decorrer do exercício de 1989, 23 (vinte e três) Servidores solicitaram demissões de suas respectivas funções, remanescendo, portanto, 115 (cento e quinze) Contratos em vigência aos 31 de dezembro de 1989.

Os Contratos de Trabalho remanescentes, foram celebrados com Servidores lotados em diversos Setores da Administração, havendo predominância no Departamento de Educação, Cultura e Esportes, cujos Servidores são indispensáveis ao bom e perfeito funcionamento dos serviços públicos, principalmente pelo fato do início do período letivo, estar previsto para março, onde há aproximadamente 70 (setenta) elementos admitidos nestas condições, que lá prestam serviços.

-cont.fl.02-

EXMO. SR.

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA-PR.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

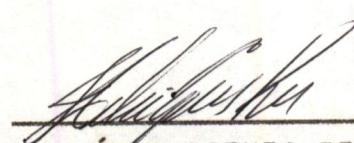
-F1.02-

Por outro lado, a prorrogação dos supracitados Contratos de Trabalho, se dá também, em virtude da dificuldade momentânea de realizar Concurso Público para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Pessoal, haja vista que primeiramente há necessidade, conforme disposto no art. 39, da Constituição Federal, de instituir regime jurídico único e planos de carreira para os Servidores Municipais, cujo prazo expira-se no próximo dia 04 de abril, consante estabelecido no art. 24, das Disposições Transitórias, da Constituição Federal.

Mesmo com a prorrogação dos supraditos Contratos de Trabalho, é facultado ao Município, o direito de rescindí-los a qualquer tempo, independentemente do esgotamento do prazo estipulado, observando-se a conveniência administrativa e o interesse público, conforme contido no art. 2º, do Projeto de Lei em questão.

Diante do expôsto, necessitamos da indispensável autorização dessa Egrégia Casa de Leis, para a consecução dos objetivos preconizados.

Atenciosamente


- HÉLIO GREMES PEREIRA -

Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

APROVADO EM 19/02/90
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 26/02/90
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N° 386/90

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo prorrogar Contratos de Trabalho por tempo determinado, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado prorrogar até 31 de dezembro do corrente exercício, Contratos de Trabalho por tempo determinado, que, celebrados com base na Lei Municipal nº 315/89, de 28/02/89 e Decretos nºs. 015/89, de 03/03/89; 024/89, de 19/05/89; 029/89, de 09/06/89; 030/89, de 09/06/89, encontravam-se em vigor aos 31 de dezembro de 1989.

Art. 2º - Os Contratos de Trabalho mencionados no art. 1º desta Lei, poderão ser rescindidos a qualquer tempo, independentemente da expiração do prazo, por conveniência administrativa e no interesse público.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de janeiro de 1990.

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI N° 315/89

Publicado no O JORNAL
DE MARINGÁ.

N.º 8.912 em 17/03/89

H.P.
FUNCTIONÁRIO

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho da atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O prazo do contrato de trabalho, na forma desta Lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

§ 2º - A superveniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei regulamentadora.

§ 3º - No contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 2º, supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Art. 2º - O contrato a ser firmado nos termos desta Lei, deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PAÇO MUNICIPAL, 26 de Fevereiro de 1989.

Hélio Gremes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 13
 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

DECRETO Nº 015/89

SÚMULA: Declara atividades de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado, na forma que especifica:

Publicado no O JORNAL
 DE MARINGÁ.
 N.o 8818 em 29/03/89
 Ademar
 FUNCIONÁRIO

HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 1º, da Lei Municipal sob nº 315/89, de 28/02/89,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado, as atividades abaixo relacionadas:

- I - Encarregado do Serviço de Água;
- II - Encarregado de Máquina;
- III - Escrevente I;
- IV - Vigia Noturno;
- V - Professora em Regime de Convênio;
- VI - Professora Primária - Padrão A, B e C;
- VII - Assistente Pré-Escolar II;
- VIII - Operador Iniciante;
- IX - Servente;
- X - Médico;
- XI - Operário;
- XII - Zeladora;
- XIII - Encarregado da Divisão de Expediente Comunicações e Compras;
- XIV - Fiscal de Postura I;
- XV - Inspetor(a) de Ensino Municipal;
- XVI - Pedreiro;
- XVII - Encanador II;



-cont.fl.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

-DECRETO Nº 015/89 FL.Nº 02-

- XVIII - Topógrafo;
- XIX - Zelador;
- XX - Dentista; e
- XXI - Auxiliar de Serviços Jurídicos.

Art. 2º - O prazo do contrato de trabalho, na forma da Lei Municipal sob nº 315/89, de 28/02/89, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato da contratação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março do exercício em curso.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de março de 1989.

Hélio Gremes Pereira
- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL**

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

DECRETO N° 024/89

SÚMULA: Declara atividade de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado, na forma que especifica:

HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 1º, da Lei Municipal nº 315/89, de 28 de fevereiro de 1989,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado, a atividade abaixo relacionada:

I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Lotação: Gabinete do Prefeito-

Gabinete de Serviços Administrativos.

Número de vagas: 02 (duas).

a. Os ocupantes da função pública mencionada no inciso I, deste artigo, prestarão serviços na Delegacia de Polícia deste Município, no sentido de auxiliarem a Polícia Civil no combate à criminalidade, por falta de pessoal necessário ao bom e perfeito funcionamento daquele órgão estadual.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data com efeito retroativo à 02/05/89.



PAÇO MUNICIPAL, 19 de maio de 1989

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Caixa Postal-13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

DECRETO-Nº 029/89

SÚMULA: Fundamenta a contratação de pessoal por tempo determinado, consoante Decreto Municipal nº 015/89, de 03/03/89, na forma que especifica:

HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de contratação de pessoal para o bom e perfeito funcionamento dos serviços públicos, sempre com a finalidade de melhor atender os anseios da comunidade;

CONSIDERANDO que o Município de Sarandi, Estado do Paraná, tem um crescimento populacional acelerado e devido a isso, diversos setores da administração municipal ficam defasados, sendo mais que necessário, imperativo, o acompanhamento dessa evolução;

CONSIDERANDO que há necessidade de preenchimento de vagas, ocasionadas pelos pedidos de demissões de Servidores Públicos Municipais e, não contratados substitutos devido ao impedimento provocado pela Lei Eleitoral nº 7.664/88, de 29/06/88, que dispõe sobre as eleições municipais de 15/11/88, cujas funções não podem ficar sem seus titulares;

CONSIDERANDO as prerrogativas conferidas pela Lei Municipal 315/89, de 28/02/89, elaborada na forma do inciso IX, do art. 37, do novo texto constitucional; e

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal 015/89, de 03/03/89, foram declaradas diversas atividades de excepcional interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam devidamente fundamentadas as contratações de pessoal por tempo determinado, para o desempenho das atividades enunciadas e declaradas de excepcional interesse público pelo Decreto Municipal nº 015/89, de 03/03/89, pelas razões abaixo individuadas:

I - ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ÁGUA

LOTAÇÃO: Departamento de Serviços Urbanos, Obras e Viação-Divisão do Serviço de Água

CONTRATAÇÃO: 01 (um) Servidor Público Municipal;

II - ENCARREGADO DA DIV. DE EXPEDIENTE, COMUN. E COMPRAS

LOTAÇÃO: Departamento de Administração

Divisão de Exp. Comunicações e Compras

CONTRATAÇÃO: 01 (um) Servidor Público Municipal;

III - INSPECTOR(A) DE ENSINO MUNICIPAL

LOTAÇÃO: Departamento de Educação, Cultura e Esportes-Gabinete do Diretor

CONTRATAÇÃO: 01 (uma) Servidora Pública Municipal;

FUNDAMENTO: As contratações dos Servidores referidos nos incisos I, II e III, se dão em virtude dos preenchimentos das vagas, cujas Divisões/Departamento, não podem ficar sem seus titulares;



-cont, fl.02-



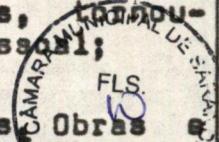
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

- IV - MÉDICO** -fl.02-
LOTAÇÃO: Departamento de Saúde e Serviço Social
 Divisão de Saúde
CONTRATAÇÃO: 01 (um) Servidor Público Municipal;
- V - DENTISTA**
LOTAÇÃO: Departamento de Saúde e Serviço Social
 Divisão de Saúde
CONTRATAÇÃO: 01 (um) Servidor Público Municipal;
FUNDAMENTO: Devido ao intenso crescimento populacional que vem ocorrendo neste Município, há necessidade de contratação desses profissionais, indicados nos incisos IV e V, para darem atendimento às crianças carentes e aos alunos de 1^a à 4^a série do 1º Grau, deste Município;
- VI - PROFESSORA EM REGIME DE CONVÉNIO**
LOTAÇÃO: Departamento de Educação, Cultura e Esportes-Divisão de Educação
CONTRATAÇÃO: 21 (vinte e um) Servidoras Públicas Municipais
FUNDAMENTO: A contratação dessas Professoras está dentro dos parâmetros estabelecidos em Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação;
- VII - PROFESSORA PRIMÁRIA - PADRÃO A, B e C**
LOTAÇÃO: Departamento de Educação, Cultura e Esportes-Divisão de Educação
CONTRATAÇÃO: 11 (onze) Servidoras Pub. Municipais;
- VIII - ASSISTENTE PRÉ ESCOLAR II**
LOTAÇÃO: Departamento de Educação, Cultura e Esportes-Divisão de Educação
CONTRATAÇÃO: 09 (nove) Servidoras Pub. Municipais;
- IX - ZELADORA**
LOTAÇÃO: Departamento de Educação, Cultura e Esportes-Divisão de Educação
CONTRATAÇÃO: 32 (trinta e duas) Serv. Pub. Municipais;
FUNDAMENTO: Devido a concentração de um elevado número de alunos, advindo do notório crescimento populacional, onde as dependências escolares não conseguem acompanhar a demanda por solicitações de matrículas, ocorrendo em todo início de período letivo, a inevitável contratação desses Servidores;
- X - VIGIA NOTURNO**
LOTAÇÃO: Departamento de Administração
 Gabinete do Diretor
CONTRATAÇÃO: 09 (nove)
FUNDAMENTO: Atualmente o Município conta com 03 prédios para o atendimento direto ao público, o que até então, havia somente 01; com diversas obras em andamento; e com a inauguração de creches, tornou-se imprescindível a contratação desse pessoal;
- XI - OPERADOR INICIANTE**
LOTAÇÃO: Departamento de Serviços Urbanos Obras e Viação-Divisão de Serviço Rodoviário MUN.
CONTRATAÇÃO: 02 (dois) Servidores Pub. Municipais;

-cont.fl.03-





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL**

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

-Fl.03-

XII - SERVENTE

LOTAÇÃO: Departamento de Serviços Urbanos, Obras e Viação-Divisão de Edificações, Engenharia e Topografia

CONTRATAÇÃO: 01 (um) Servidor Público Municipal;

XIII - OPERÁRIO

LOTAÇÃO: Departamento de Serviços Urbanos, Obras e Viação-Divisão de Limpeza Pública

CONTRATAÇÃO: 31 (trinta e um) Serv. Pub. Municipais;

XIV - PEDREIRO

LOTAÇÃO: Departamento de Serviços Urbanos, Obras e Viação-Divisão de Edificações, Engenharia e Topografia

CONTRATAÇÃO: 01 (um) Servidor Público Municipal;

XV - ENCANADOR II

LOTAÇÃO: Departamento de Serviços Urbanos, Obras e Viação-Divisão do Serviço de Água

CONTRATAÇÃO: 01 (um) Servidor Público Municipal;

FUNDAMENTO: Com a vigência da Lei Eleitoral sob nº 7.664/88, de 29/06/88, que trata das eleições municipais de 15/11/88, onde os Órgão Públicos ficaram proibidos de contratar, ocorreu nesse interim, vários pedidos de demissões nos diversos setores da administração municipal e como os serviços considerados assenciais não podem ficar paralizados, como também, com a execução de várias obras públicas, tornou-se obrigatória a contratação desse pessoal;

XVI - ESCREVENTE I

LOTAÇÃO: Departamento de Saúde e Serviço Social
Divisão de Saúde

CONTRATAÇÃO: 02 (dois) Servidores Púb. Municipais;

XVII - FISCAL DE POSTURA I

LOTAÇÃO: Departamento de Fazenda

Divisão de Tributação e Fiscalização

CONTRATAÇÃO: 01 (um) Servidor Público Municipal;

FUNDAMENTO: Dado ao crescente índice populacional verificado e constatado neste Município, o quadro de pessoal das referidas divisões (incisos XVI e XVII), não acompanharam essa evolução, e para um melhor atendimento por parte dos Servidores do inciso XVI, das necessidades da população carente (que é em grande número), como também para exercer a atividade fiscalizadora das posturas municipais, por parte do Servidor do inciso XVII, no sentido de melhor atender os interesses da comunidade, e que tais contratações se fizeram necessárias;

XVIII - TOPÓGRAFO: Não contratado;

XIX - ENCARREGADO DE MÁQUINA: Não contratado;

XX - ZELADOR: Não contratado; e

XXI - AUXILIAR DE SERVIÇOS JURÍDICOS: Não contratado.

§ 1º - As contratações efetuadas, foram procedidas após um rigoroso e minucioso estudo das situações funcionais dos Departamentos.

-cont. fl.04-





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL**

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

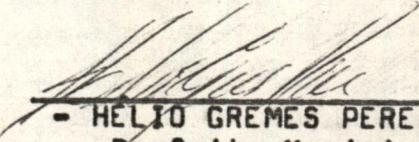
-Fl.04-

mentos e Divisões, onde as mesmas só se concretizarem, exatamente por não possuirmos outra alternativa e o remanejamento de pessoal ter se esgotado, como é o caso dos incisos XVIII, XIX, XX e XXI, do artigo presente, que evitamos a contratação pelo remanejamento de Servidores, e as realizadas, sendo única e exclusivamente com os objetivos voltados aos interesses prementes da comunidade.

Art. 2º - O prazo do contrato de trabalho, na forma da Lei Municipal nº 315/89, de 28/02/89, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato da contratação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 1º de março de 1989.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de junho de 1989.


- HELIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL**

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

DECRETO Nº 030/89

SÚMULA: Declara atividades de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado, na forma que especifica:

HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 1º, da Lei Municipal nº 315/89, de 28 de fevereiro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado, as atividades abaixo individuadas:

I - ADMINISTRADOR GERAL

LOTAÇÃO: Departamento de Serviços Urbanos, Obras e Viação-Gabinete do Diretor

CONTRATAÇÃO: 01 (um) Servidor Público Municipal;

II - FISCAL DE ICMS

LOTAÇÃO: Departamento de Fazenda

Divisão de Tributação e Fiscalização

CONTRATAÇÃO: 01 (um) Servidor Público Municipal;

FUNDAMENTO: Os referidos Servidores Municipais, exerciam respectivamente os Cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro (de Provimento em Comissão), da extinta Autarquia Municipal de Serviços Públicos-AMUSEP, conforme Lei Municipal nº 324/89, de 15/05/89. Ocorre que, o Servidor de que trata o inciso I, permanece com praticamente as mesmas atribuições, as de coordenação, distribuição e acompanhamento dos serviços desenvolvidos pelos maquinários da municipalidade e o Servidor do inciso II, remanejamos para exercer com afínco os trabalhos relativos a Nota Fiscal do Produtor, no sentido de manter registro sempre atualizado da produção primária do Município. Atribuição conferida ao Município com a promulgação do novo texto constitucional;

III - COORDENADORA PRÉ-ESCOLAR

LOTAÇÃO: Departamento de Educação, Cultura e Esportes-Divisão de Educação

CONTRATAÇÃO: 01 (uma) Servidora Pública Municipal

IV - PROFESSORA PRÉ-ESCOLAR

LOTAÇÃO: Departamento de Educação, Cultura e Esportes-Divisão de Educação

CONTRATAÇÃO: 01 (uma) Servidora Pública Municipal

FUNDAMENTO: Com a inauguração de uma Creche no Jardim Novo Panorama, destinada à atender as famílias carentes daquela localidade, fez-se necessária a contratação das referidas Servidoras Municipais;



-cont.fl.02-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

-fl.02-

- V - ELETRECISTA DE INSTALAÇÃO EM GERAL**
LOTAÇÃO: Departamento de Serviços Urbanos, Obras e Viação-Divisão de Iluminação Pública
CONTRATAÇÃO: 01 (um) Servidor Público Municipal;
- VI - LEITURISTA III**
LOTAÇÃO: Departamento de Serviços Urbanos, Obras e Viação-Divisão do Serviço de Água
CONTRATAÇÃO: 01 (um) Servidor Público Municipal;
- VII - CARPinteiro**
LOTAÇÃO: Departamento de Serviços Urbanos, Obras e Viação-Divisão de Edificações, Engenharia e Topografia
CONTRATAÇÃO: 01 (um) Servidor Público Municipal;
- VIII- MOTORISTA IV**
LOTAÇÃO: Departamento de Serviços Urbanos, Obras e Viação-Divisão de Limpeza Pública
CONTRATAÇÃO: 01 (um) Servidor Público Municipal
FUNDAMENTO: As contratações dos Servidores Municipais referidos nos incisos V, VI, VII e VIII, se dão em razões de preenchimentos das vagas deixadas pelos ex-integrantes do quadro de pessoal das Divisões relatadas, que pediram demissões de suas respectivas funções, cujas atividades necessitam de seus ocupantes para o bom e perfeito andamento dos serviços;
- IX - ESCRITURÁRIO I**
LOTAÇÃO: Departamento da Fazenda
Divisão de Tributação e Fiscalização
CONTRATAÇÃO: 01 (um) Servidor Público Municipal
FUNDAMENTO: Pelo elevado crescimento populacional que vem ocorrendo neste Município e consequentemente aumentando os Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de prestação de serviços, e que efetuamos a contratação do referido Servidor, que terá a incumbência de atuar no sentido de proceder fiscalização e levantamentos nos Estabelecimentos prestadores de serviços, com a finalidade de exigir o recolhimento devido aos Cofres Públicos Municipais, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-I.S.S.Q.N., de conformidade com o Código Tributário Municipal, sabendo-se que tais atividades, até então, estavam paralisadas.

Art. 2º - O prazo do contrato de trabalho, na forma da Lei Municipal nº 315/89, de 28/02/89, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 1º de junho de 1989.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de junho/89.



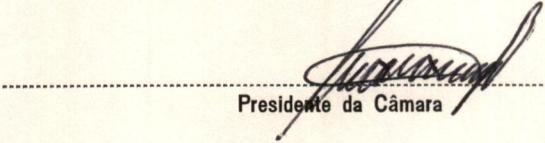
Mário Gremes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



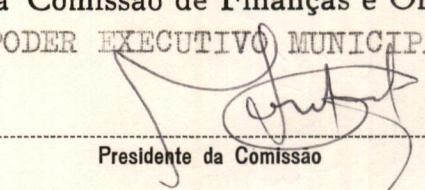


386/90
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento


Presidente da Câmara

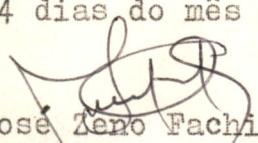
Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
designo relator do Projeto de Lei N.º 386/90, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
o Vereador Cilas Souza Moraes.


Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, analizando o Projeto de Lei nº 386/90, do Poder Executivo Municipal, na qual Autoriza o Poder Executivo prorrogar Contratos de Trabalho por tempo determinado, conclui que a proposição tem mérito, é Legal e constitucional. Este é o Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão Final, do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

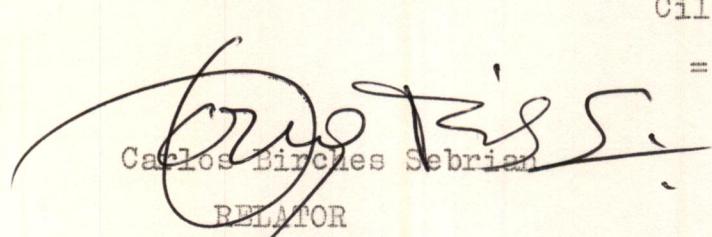
Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de Fevereiro do ano de 1.990.


José Zeno Fachin

=PRESIDENTE =


Cilas Souza Moraes.

= SECRETÁRIO =


Carlos Birches Sebrián

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.o 386/90, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. o Vereador José Zeno Fachin.

Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, analizando o Projeto de Lei nº 386/90, do Poder Executivo Municipal, na qual Autoriza o Poder Executivo prorrogar Contratos de Trabalho por tempo determinado, conclui que a "proposição tem mérito, é Legal e constitucional. Este é o Parecer F A V O - R Á V E L, cabendo ainda a decisão Final, do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo,

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de Fevereiro do ano de 1.990.

Sebastião Câncio de Oliveira

= PRESIDENTE =

José Zeno Fachin

= SECRETÁRIO =

Carlos Birches Nebrion

= RELATOR =





CÂMARA MUNICIPAL DE SARandi

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

386 / 90

012 / 90

Requerimento N.o

Apresentado em 26 / 02 / 90.

Às horas (a) - Funcionário responsável
Secção de Expediente

Rejeitado em 26 / 02 / 90 / Aprovado em 26 / 02 / 90 /

Indeferido em / / / **Deferido em** / / /

Atendido - Oficio N.o

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O adiante Subscrito, Vereador com assento a este Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer a Mesa, ouvido o Soberano Plenário deste Colendo Legislativo, que dispense do interstício de Terceira discussão e Redação Final, o Projeto de Lei nº 386/90, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza a prorrogar Contratos de Trabalho por Tempo determinado. Haja visto que o mencionado Projeto de Lei teve sua aprovação nesta data em segunda discussão e votação, em sua redação original, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal - acm

26 dias do mês de Fevereiro de 1-990.

SEBASTIAO SÁNCIO DE OLIVEIRA

- Vereador = Autor -

